UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE XXX OU CÂMPUS DE **PALMAS**
GABINETE DO REITOR

Quadra 109 Norte, Avenida NS-15, ALCNO-14 | CEP 77001-090 | Palmas/TO
(63)xxxx-xxxx | www.uft.edu.br/xxxxx | xxxxxxxx@uft.edu.br

CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 23101.004960/2022-20

Unidade Gestora: UFT

CONTRATO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE COLAÇÕES DE GRAU INTEGRADAS DOS CONCLUINTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, NOS SEMESTRES 2023/2 E 2024/1 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

Pelo presente instrumento parceria, firmado entre xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede na xxxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxx,– Bairro xxxxxxxxxxx – Palmas - TO, representada neste ato pelo administrador responsável xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxx e do RG – nº xxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado como CONTRATADA, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, ..., ... – ..... - ..... - CEP ..... inscrita no CNPJ sob o n° ....., doravante designada simplesmente "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" ou "CONTRATANTE" sendo os Câmpus de ARRAIAS, GURUPI, MIRACEMA, PALMAS, PORTO NACIONAL contemplando todos seus cursos de graduação, neste ato, representada por seu Procurador Legal _____, portador(a) do CPF _____ com plenos poderes para assinar o contrato, resolvem firmar o presente termo de parceria sob as seguintes cláusulas e condições:

Preliminarmente: O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93. Desta forma, as partes concordam por livre e espontânea vontade acerca das condições, deveres e obrigações contratuais abaixo relacionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação de serviços por conta da **CONTRATADA** e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à Colação de Grau dos cursos de graduação ministrados pela **CONTRATANTE**. Em contrapartida,

a **CONTRATADA** terá direito a exploração exclusiva dos serviços de cobertura fotográfica e de filmagem - captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, locação de becas, e despesas de comercialização - das solenidades de colação de grau dos alunos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A comercialização dos produtos, adiante elencados, mas não se restringindo apenas a estes: Álbum de fotografias, Cd´s, ou demais artigos, em qualquer mídia que venha a ser inventada em substituição às citadas, captados nos eventos de colação de grau, acima citados, caberá à **CONTRATADA**, que, após o evento, poderá tentar abordagens e vendas aos alunos, para aquisição do material produzido, de forma não-obrigatória.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** quando das abordagens e vendas, deverá obedecer aos preceitos de lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

A CONTRATADA poderá ofertar, onerosamente, às turmas seus serviços complementares para a realização dos bailes de gala, aulas da saudade, cultos ecumênicos que serão regidos por instrumento particular apropriado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, sem ônus, para a Instituição e alunos:

- Elaboração e execução da decoração;
- Iluminação;
- Ornamentação floral e revestimento de painel com tecido do espaço determinado para a solenidade, contendo palco, mesa solene e cadeiras para as autoridades, alunos e público;
- Sonorização do evento;
- fornecimento de becas aos alunos;
- Um arquivo com 15 fotos do evento (selecionadas pela contratante) para efeito de divulgação na página da UFT;
- Garantir a perfeita organização do evento prezando pela qualidade, limpeza, identidade visual e garantia de mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação de Grau Oficial.

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Avaliar as sugestões da Instituição acerca dos detalhes da cerimônia, visando propiciar o melhor atendimento aos alunos;
- Disponibilizar pelo menos um profissional para atendimento das demandas da Instituição (acadêmicas e logísticas) para preparação das cerimônias em espaços definidos pela Instituição;
- Obter previamente a aprovação, bem como, todas as licenças necessárias (Prefeitura, ECAD, etc...) dos locais, e, para realização dos eventos;
- A empresa **CONTRATADA** terá exclusividade para executar serviços profissionais de captação de imagens (fotos, gravações, filmes), em razão do que será vedado o ingresso de fotógrafos e/ou cinegrafistas profissionais nos locais destinados aos eventos, permitido, somente, a entrada de equipamentos amadores de fotografia e filmagem;
- A **CONTRATANTE** montará uma agenda estabelecendo as datas e horários para as cerimônias, sendo que o roteiro estabelecido deverá ser impreterivelmente obedecido pela **CONTRATADA**;
- **CONTRATANTE** atuar, para consecução dos serviços objeto do presente contrato (execução das colações), bem como, contratar prestadores de serviços, por sua conta e risco, tais como decoradores, fotógrafos, cinegrafistas, floristas etc.;
- Prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- Prestar os SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS,

responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;

- Prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
- Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações nos espaços onde se realizam as Colações de Grau;
- Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, informações acerca da execução dos serviços;
- Garantir integralmente à **CONTRATANTE** os serviços realizados, observando-se os prazos legais;

Cláusula Quarta: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fazer a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula Primeira com profissionais qualificados, bem como estar no local indicado com antecedência mínima de 03 horas.

Parágrafo Primeiro: Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade de garantir total exclusividade dos serviços supracitados, como também providenciar uma lista com nome de todos os alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data da Colação de Grau.
Cláusula quinta: A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a dar conhecimento aos alunos de que somente será permitida a entrada de máquinas fotográficas e filmadoras amadoras.

A **CONTRATADA** se obriga também:

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** deverá dar conhecimento aos espaços regularmente utilizados para as solenidades de colação de grau que, somente a **CONTRATADA**, poderá utilizar estes espaços para montagem das estruturas necessárias.
Cláusula Sétima: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar o Calendário Oficial das Solenidades para os alunos e **CONTRATADA**.
Clausula Oitava: A **CONTRATANTE** deverá orientar os alunos a chegar com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência ao horário marcado para início da solenidade, a fim de vestirem as becas, fazerem fotos e demais procedimentos.
Cláusula Nona: será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o Cerimonial os Livros Oficiais de Colação de Grau e ATA, bem como ficará responsável pela coleta das assinaturas dos alunos durante a solenidade.
Cláusula Décima Primeira: A **CONTRATADA** continuará prestando serviços de organização de solenidades de colação de grau para outras instituições de ensino.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda: Fica pactuado entre as partes que o prazo do presente instrumento é somente referente aos eventos de Colações de Grau que serão realizadas nos 2 (DOIS) SEMESTRES DE 2023/2 e 2024/1 dos 05 (cinco) Câmpus da Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (dois semestres) .

4. CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante comunicação, por escrito a outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação, nos seguintes casos:
(I) pedido de recuperação judicial ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da outra Parte;

(II) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias; e
(III) paralisação da prestação dos SERVIÇOS sem acordo por escrito das Partes;

(IV) por qualquer motivo, desde que por meio de comunicação prévia e expressa enviada a parte contrária, com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, resguardando-se nesse período o direito a conclusão ou realização de eventos já agendados.

Parágrafo Primeiro. As Partes, de comum acordo, também poderão resolver o presente instrumento de Contrato, mediante a assinatura do competente distrato.

Parágrafo Segundo O Contrato também poderá ser resolvido em função de comprovado descumprimento Contratual por qualquer uma das Partes, mediante a devida notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A aquisição por parte dos alunos das fotografias e filmagem será facultativa a cada um deles no momento da oferta do produto, não havendo nenhum tipo de compromisso e/ou obrigatoriedade na aquisição.

Cláusula Décima Quinta: Caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre as turmas que, eventualmente, já tenham contratos com outras empresas de formaturas prévias à data da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Sexta: Outras disposições Gerais:

• O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte;

• As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, com Aviso de Recebimento – A.R.;

• Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior;

• Em nenhuma hipótese serão aceitos pelos servidores da **CONTRATANTE**, brindes, gratificações ou qualquer vantagens pessoais ofertados pela **CONTRATADA**, exceto artigos promocionais ou pequenos brindes de valor simbólico, com nome do fornecedor estampado, nos termos do Código de Conduta da **CONTRATANTE**;

• Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual assinado por todas as partes;

• A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;

• A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes;

• Não se cria em decorrência deste contrato qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou seus empregados, permanecendo cada parte responsável integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista de seus respectivos empregados;

• A invalidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição do presente contrato não afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra disposição desde que o objeto do presente contrato possa ser realizado. No caso de invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição do presente contrato, as Partes assumem o compromisso de negociar a substituição da cláusula considerada nula ou ilegal, pela inclusão no presente contrato de termos e condições válidos que refletem os termos e as condições da cláusula considerada nula ou ilegal, considerando a intenção e os objetivos das Partes no momento em que a cláusula considerada nula ou ilegal foi negociada, assim como as circunstâncias;

• O presente contrato representa integralmente o acordado pelas Partes em relação aos serviços aqui contemplados e se sobrepõe aos termos e condições de qualquer outro acordo ou documento previamente firmado a respeito desses serviços;

• O presente contrato é firmado de forma irrevogável e irretratável, observando-se as hipóteses de resolução nele contida;

• As Partes estabelecem mutuamente que eventuais casos omissos no presente contrato deverão observar as disposições legais aplicáveis, bem como se comprometem, na necessidade de discussão de questões omissas ou obscuras, envidarem os melhores esforços para uma solução amigável com a devida observância do

princípio da boa fé;

Cláusula Décima sétima: Este contrato não poderá ser copiado, digitalizado, exibido a fornecedores, concorrentes e a pessoas que não componham as partes contratantes deste instrumento, por qualquer via, inclusive eletrônica, no todo ou em partes, sem a prévia autorização de uma das partes, exceto por determinação judicial.

Cláusula Décima Oitava: Em caso de ajustes no todo e/ou em partes deste contrato, os mesmos serão validados com a elaboração de aditivos e/ou alterações contratuais em comum acordo entre as partes que, após assinado, será incorporado a este instrumento para os devidos fins de direito.

Cláusula Décima Nona: As partes se obrigam ao fiel cumprimento do presente contrato por seus herdeiros e sucessores, ficando claro que em caso de venda total ou parcial, fusão, cisão ou incorporações, as empresas resultantes deverão cumprir os acordos ora firmados.

Cláusula Vigéssima: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste Contrato, pelo período de vigência e por tempo indeterminado após seu encerramento.

Cláusula Vigésima Primeira: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus para a Parte prejudicada, estando a Parte infratora sujeita às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos gerados pela quebra do sigilo.

Cláusula Vigésima Segunda: A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações que cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a composições musicais, imagens, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos SERVIÇOS, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

Cláusula Vigésima Terceira: As Partes se comprometem a:

a) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

b) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

c) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

d) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n° 11.788, de 25/09/cato8 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

f) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;

g) coibir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;

h) manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;

i) assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina.

§1º. As Partes acordam em observar os princípios de responsabilidade social aqui indicados em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta: As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento de contrato são seus legítimos procuradores /representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas.

E por estarem justas e acordadas, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Palmas , xxxx de xxxxxx de 2023.

_____ _____

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Souza Brito**, **Servidor(a)**, em 22/11/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Subtil Denicoli**, **Chefe de Gabinete**, em 22/11/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213142** e o código CRC **7C0255C1**.

Referência: Processo nº 23101.004960/2022-20 SEI nº 0213142